



RESOLUÇÃO Nº 106

O VEREADOR JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA, - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO PRESENTE A DELIBERAÇÃO TOMADA EM PLENÁRIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 141 da Resolução nº 48, de 11 de novembro de 1971, com suas alterações posteriores, dispo~~ndo~~ sobre o Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 141 - Aos Vereadores que tenham assinado a Folha de Presença e estejam participando dos trabalhos é assegurado direito de obstrução a votação de matéria constante exclusivamente da Ordem do Dia.


§ 1º - Em preservação de tal direito, a Presidência -- observará o seguinte procedimento:

- I - ao proclamar cada votação, determinará a verificação de quorum;
- II - verificada a falta de número legal, suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco (5) minutos;
- III - reabertos os trabalhos, determinará nova verificação;
- IV - confirmada a falta de quorum, passará ao item seguinte e, assim, sucessivamente;
- V - no último item, verificada a falta de quorum e decorrido o tempo regimental, considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento, a qual os Vereadores que obstruírem poderão comparecer, para efeito de presença aos trabalhos;
- VI - adiado o último item, em se tratando de sessão ordinária, passará a Explicação Pessoal.

§ 2º - Para produzir os efeitos de que trata o presente artigo, a obstrução deverá atingir sua finalidade."

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

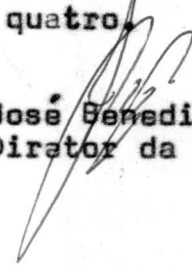
Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1984.


JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA
Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

da Câmara Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano
de mil novecentos e oitenta e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria